

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 4.168/2026**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para inclusão de dotação para execução do convênio nº 1261001904/2025/SEEE, com a finalidade de aquisição de ônibus para o Transporte Escolar.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.188.625,10 (um milhão cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unid. 02.08.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA – RECURSOS VINCULADOS

12.361.0020.1333 – CONV.1261001904/2025/SEEE

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

1.571.000.0000 Outras Transf. Convênios Ref. Conv.

Inst. Cong. Vinc. Educação.....R\$ 1.128.625,10

2.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos.....R\$ 60.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

I – do superávit financeiro de recursos próprios apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

II – do excesso de arrecadação dos recursos do Convênio nº 1261001904/2025/SEEE, no valor de R\$ 1.128.625,10 (um milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, 17.03.1964.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA – Plano Plurianual 2026/2029 (Lei Municipal nº 4.900, de 29.12.2025) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025).

Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial, objeto da presente Lei, cuja fonte de recursos será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, de de .

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**

**MESA DIRETORA**

**Wellington Sabino de Oliveira – Presidente**

**Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente**

**Márcio Alves Ferreira – Secretário**